



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 07/03/2023 13:34:05.830 - MESA

PL n.916/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Isenção da cobrança da taxa de pedágio aos veículos registrados em municípios limítrofes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei 14.157, de 01 de junho de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem para dispor da isenção da cobrança da taxa de pedágio para os veículos registrados e cadastrados nos municípios limítrofes a praça de pedágio mais próxima.

Art. 2º. A Lei 14.157, de 01 de junho de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.4-A. Os veículos registrados nos municípios próximos de praça de pedágio, em um raio de até 25 quilômetros, ficam isentos da cobrança da taxa desta praça de pedágio.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente projeto de lei visa estabelecer isenção da cobrança da taxa de pedágio para os veículos registrados e cadastrados nos municípios limítrofes a praça de pedágio mais próxima.

Um dos problemas mais comuns diz respeito ao ônus desproporcional que pesa sobre a população dos Municípios onde se instalaram as praças de cobrança de pedágio.

De fato, essa população é penalizada economicamente em seus deslocamentos diáários, para trabalhar, estudar ou fazer compras, realizados muitas vezes no âmbito do território do próprio Município. Indústrias e produtores rurais, empresas que realizam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ

Apresentação: 07/03/2023 13:34:05.830 - MESA

PL n.916/2023

entregas a domicílio ou profissionais que atendem a área rural se vêm às voltas com um aumento, difícil de suportar, de seu custo operacional.

Por outro lado, entendemos que aumentaria a receita dos municípios próximos a estes pedágios, uma vez que os moradores do município que têm os veículos registrados em outros municípios adotariam o município de sua moradia como base.

Ocorre que muitos dos veículos que são adquiridos em concessionárias de outros municípios próximos, acabam tendo como local de registro estes municípios mesmo o proprietário tendo residência em outro.

Dessa forma, diante da receita do imposto sobre a propriedade de veículos automotores em que parte do valor é destinada aos municípios em que o veículo está registrado, e a receita destes aumentaria de forma proporcional.

Portanto, acreditamos que as populações residentes mais próximas aos pedágios, bem como os municípios terão melhorias em suas receitas e agregaria ainda mais no custo de vida da sociedade.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para mobilidade no Brasil, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Juninho do Pneu
UNIÃO/RJ

LexEdit
CD232366299100*

